

26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Pensão Civil referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/502720/2018 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1018, de 05/04/2011, em favor EDSON FÉLIX DE FREITAS, dependente da ex-segurada Bernardina Leal Archanjo de Freitas e  
Processo TC/514070/2018 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº. 0741, de 14/04/2017, em favor de EDILEA MIRALHA DE FIGUEIREDO, dependente do ex- segurado José Araújo de Figueiredo.

**ACÓRDÃO N.º 65.012**

**(Processo TC/511083/2018)**

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

**Relator/Vencido:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**Formalizadora da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 2º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente da Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, os registros dos contratos de admissão de servidores temporários celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA – GREYCE KELLY GOMES CAETANO, ISAC JOSE JORGE, PAULO DAMASCENO RODRIGUES MARQUES e VICTOR HUGO DA SILVA FONSECA.

**ACÓRDÃO N.º 65.013**

**(Processo TC/519940/2011)**

**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio SEPOF n.º 54/2010.

**Responsável/Interessado:** ERALDO SORGE SEBASTIÃO PIMENTA e PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§3º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto-vista do Conselheiro Luis da Cunha Teixeira, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 19.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ERALDO SORGE SEBASTIÃO PIMENTA, ex-Prefeito do Município de Uruará, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 65.014**

**(Processo TC/513090/2018)**

**Assunto:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

**Recorrente:** Sr. EDMIR JOSÉ DA SILVA

**Decisão Recorrida:** ACÓRDÃO nº. 57.569, de 05/06/2018

**Proposta de Decisão Vencida:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §2º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto-vista do Conselheiro Luis da Cunha Teixeira, com fundamento no art. 1º, inciso XX do Ato 63, de 17/12/2012 ( do RITCE/PA) e art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. EDMIR JOSÉ DA SILVA, ex-prefeito do Município de Pacajá, CPF nº. \*\*\*.755.856-\*\*, e, no mérito julgar regulares com ressalva as contas de sua responsabilidade, no valor total de R\$-367.950,00 (trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais).

**ACÓRDÃO N.º 65.015**

**(Processos TC/501910/2018, TC/505996/2014 e TC/507097/2018)**

**Assunto:** APOSENTADORIAS

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Aposentadoria, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/501910/2018: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA RET AP n.º 4.546, de 10.10.2022, em favor de CARMOSINA FEITOSA DE SOUZA E SILVA, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/505996/2014: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 2.637, de 25.06.2012, em favor de DORIVAL DA SILVA PINHEIRO, no cargo de Perito Criminal, lotado no Centro de Perícias Científicas Renato Chaves; e  
Processo TC/507097/2018: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 1.783, de 30.07.2013, em favor de MARIA HELENA OLIVEIRA DA SILVA, no cargo de Professora Colaboradora Nível Superior, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 65.016**

**(Processo TC/508158/2018)**

**Assunto:** REFORMA

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único, e 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma consubstanciado na PORTARIA RE n.º 0391, de 30.08.2017, em favor do Subtenente BM RR FERNANDO DO SOCORRO DE CARVALHO, pertencente ao Quadro de Inativos da Corporação.

**ACÓRDÃO N.º 65.017**

**(Processo TC/514354/2018)**

**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio SEPOF – Nº 167/2014 e Termos Aditivos.

**Responsáveis/Interessados:** Espólio do Sr. JOÃO GOMES DA SILVA, ANTÔNIO PEGO e JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA e PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ.

**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Espólio do Sr. JOÃO GOMES DA SILVA, e dos Srs. ANTÔNIO PEGO e JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA, Prefeitos à época do município de Goianésia do Pará, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e dar-lhes plena quitação.

**ACÓRDÃO N.º 65.018**

**(Processo TC/510706/2018)**

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Relatora:** Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – FRANCICLÉCIO DE SOUZA E SILVA, FERDINANDO DIAS SARMENTO JÚNIOR, MARIA SEBASTIANA FARIAS TAVARES, LUCIANE BAIA DOS SANTOS, KÁTIA REGINA DA SILVA SANTOS, MARIA CRISTINA COSTA MONTEIRO, GUILHERME SEBASTIÃO DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA SILVA, NÚBIA EUGÊNIA MESCOUTO MESCOUTO, MÁRCIA SANTOS DOS SANTOS EGUES, WANDER MENDES DE OLIVEIRA, MARIA KELLY CAMBUY DUARTE, BÁRBARA MATOS LIMA, ALESSANDRA MONTEIRO DIAS, RUTH HELENA MIRANDA NUNES, GUIOMAR DOS ANJOS PINHEIRO, FRANCISCA SOARES AMOEDO, CLÁUDIO PAMPLONA DOS SANTOS, AFONSO VICTOR DA SILVA MOTTA, ODALICE DA CONCEIÇÃO ALEXO, MÁRIO JORGE AMORAS ALVES, JUSCELINO JUSTINO BAHIA FERREIRA, REGINA SUELI SOUZA ALMEIDA, JOSÉ CLÁUDIO DA GAMA RODRIGUES, JOSÉ ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, GRACINEIDE MAIA MENDES, JOSÉ CARLOS FERREIRA LIMA, RAIMUNDO NAZARENO DOS SANTOS AMARAL, ROZILDA SANTANA FERREIRA e VERA LÍZIA DO NASCIMENTO PEREIRA.

**ACÓRDÃO N.º 65.019**

**(Processo TC/502355/2018)**

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

**Requerente:** FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

**Relatora:** Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Deferir em caráter excepcional o registro do ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ e MARIA PATRÍCIA BORGES DE FREITAS FARIAS;
- 2) Recomendar ao Governo do Estado que realize estudos de verificação da necessidade da manutenção de cargos passíveis de terceirização, de acordo com o ACÓRDÃO n. 56.489/2017.

**ACÓRDÃO N.º 65.020**

**(Processo TC/511061/2018)**

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIOS

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Relatora:** Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1. Deferir excepcionalmente os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – DENIZE CORRÊA BRITO, ROBSON DA SILVA LIMA, JOSÉ VALDECI SANTA BRIGIDA TEIXEIRA, LILIANE HOLANDA DE SOUZA, DHANNYLLO KARSON ALMEIDA MARTINS, MARIA MARLI SOUZA CHAGAS, ISMAEL DOS SANTOS LEMOS, ANA LÚCIA CARDOSO DOS REIS, MARGARETH SILVA DE JESUS, GERRY OLIVEIRA DOS SANTOS, PAULINA FELIX DOS SANTOS, REGINA LÚCIA DA SILVA RODRIGUES, GISELE CRISTINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, MARINEIDE MARINHO ESPINOSA, ROSANE CORRÊA DA SILVA, MARCELO FERREIRA AMARAL, NORMA FERREIRA DA ROCHA, MOISÉS AVIZ LEÃO, ELEN ROSI BELMIRO DOS SANTOS, JOSÉ AUGUSTO SANTA BRIGIDA LIMA, FÁTIMA HELENA COSTA PEREIRA, ALEXANDRE BAIMA AMARAL, ANA CRISTINA FREITAS DOS SANTOS, NILDA MARIA DA CONCEIÇÃO, LAÉRCIO DA SILVA DE SOUZA, SÍLVIA REIS PEREIRA, DAVID CHAVES MARIGLIANI, SUANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, ALCIDES PEREIRA MONTEIRO DE OLIVEIRA e ANA SÍLVIA CARDOSO DE PÁDUA.
2. Recomendar ao Governo do Estado que realize estudos de verificação da necessidade da manutenção de cargos passíveis de terceirização, de acordo com o ACÓRDÃO n. 56.489/2017.
3. Recomendar a Secretaria de Estado de Educação que o controle quantitativo do rol de contratados com os respectivos cargos; bem como a análise da observância do cumprimento das formalidades e dos prazos estabelecidos nas leis paraenses, sejam exigidos e analisados em tópico específico, no bojo das contas anuais da UJ.